



Prefeitura Municipal de APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM.: AUGUSTO DOS SANTOS NETO

LEI Nº 069/91

SÚMULA: AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A TELEMAT, PARA IMPLANTAÇÃO E DOAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO.

AUGUSTO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A - TELEMAT, para implantação e doação de serviço telefônico no Município.
- Artigo 2º - A implantação de serviço far-se-á através de firma empreiteira e obedecerá aos projetos técnicos aprovados pela concessionária.
- Artigo 3º - Para implantação do serviço aqui mencionado, poderá o Executivo Municipal adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.
- Artigo 4º - O serviço telefônico a ser implantado, compreende Central Telefônica Urbana, a infraestrutura local e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos dos assinantes.
- Artigo 5º - Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal firmar os contratos de empreitada e adquirir os equipamentos e materiais necessários.
- Artigo 6º - Todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo os imóveis, equipamentos e rede exter



Prefeitura Municipal de APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ADM.: AUGUSTO DOS SANTOS NETO

na, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após a sua aceitação.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-as com abertura de Créditos Adicionais Especial no órgão do Gabinete do Prefeito.

FUNÇÃO 03-Administração e Planejamento.

PROGRAMA 07-Administração.

SUBPROGRAMA 025-Edificações Públicas.

Artigo 8º - Conceder-se à TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A - TELEMAT, ou à sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, isenção dos tributos municipais durante o período de sua operação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT.

Em, 19. de Julho de 1.991.

AUGUSTO DOS SANTOS NETO

-Prefeito Municipal-